



Dissonância

revista de teoria crítica

ISSN: 2594-5025

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas

www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica

Título	Breves reflexões sobre o populismo (de esquerda ou de direita)
Autor/a	Seyla Benhabib
Tradutor/a	<i>Adriana P. Matos</i>
Fonte	<i>Dissonância: Revista de Teoria Crítica</i> , v.3 n.2, Dossiê Theodor W. Adorno, 2º semestre de 2019, pp. 372-383.
Link	https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/3881

Formato de citação sugerido:

BENHABIB, Seyla. “Breves reflexões sobre o populismo (de esquerda ou de direita)”. Trad. Adriana P. Matos. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 3 n. 2., Dossiê Theodor W. Adorno, 2º semestre de 2019, pp. 372-383.

BREVES REFLEXÕES SOBRE O POPULISMO (DE ESQUERDA OU DE DIREITA)

Seyla Benhabib¹

Tradução de Adriana P. Matos²

Meus comentários essa noite serão breves. Nos anos recentes meu trabalho não foi focado no populismo, mas sim em quase todas as questões que levantam bandeiras vermelhas para os populistas e que são odiadas por eles: a ética e a política do cosmopolitismo; a imigração e os limites do *demos*; a compreensão intercultural, particularmente no que diz respeito ao islamismo moderado e às promessas e falhas da União Europeia, especialmente em relação à Turquia. Há excelentes textos de colegas para a noite de hoje que dizem respeito à sociologia política, à história e à teoria do populismo. Eu quero começar, portanto, em outro lugar: tenho um desacordo de longa data com Chantal Mouffe a respeito de sua apropriação de Carl Schmitt para teoria emancipatória de esquerda e sobre a distinção

¹ Seyla Benhabib é Professora de Filosofia e Ciência Política na Universidade Yale e autora de *Critique, Norm, and Utopia: a Study of the Foundations of Critical Theory* (1986) e *Situating the Self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics* (1992), entre outros.

² Doutoranda em Filosofia pela Universidade de São Paulo e pesquisadora do Núcleo Direito e Democracia do Cebrap.

muito marcada que ela ainda faz entre liberalismo e democracia. Eu penso que isso a leva a uma teoria incoerente da democracia radical e, como Jean Cohen também observa em seu texto, torna difícil para ela distinguir entre democracia “radical” e “não-liberal”.

Como é bem conhecido, em muitos trabalhos Mouffe tem defendido que o liberalismo é antipolítico porque ele visa ou prioriza o consenso, eliminando, dessa forma, o antagonismo existencial de amigo/inimigo que deveria estar no centro do político.³ Escreve Schmitt:

A negação do político que é inerente em todo individualismo consistente, leva necessariamente a uma prática política de desconfiança a respeito de todas as forças concebíveis e formas de Estado e governo, mas nunca produz sua própria teoria positiva do Estado, do governo, da política... *Existe uma política pública [policy] liberal no comércio exterior, na igreja e na educação, mas absolutamente nenhuma política [politics] liberal, apenas uma crítica liberal da política* (2008 [1932]: 70).

³ A caracterização de liberalismo feita por Mouffe frequentemente beira a caricatura, baseando-se no livro de C.B. Macpherson, *The Political Theory of Possessive Individualism: Hobbes to Locke* (1962). O livro brilhante de Macpherson foca em Hobbes e Locke em particular e não tem nada a dizer a respeito do liberalismo kantiano nem sobre a reformulação neokantiana significativa da teoria do “liberalismo político” de John Rawls. O centro do trabalho de Rawls não é o consenso, mas em lugar disso a elucidação das pressuposições que os cidadãos proporcionam uns aos outros se vão executar um projeto político de cooperação que se estenda ao longo do tempo em vista das profundas divisões e agonismo criadas pelas diferentes visões do bem em uma sociedade liberal-democrata. Ler Rawls como um teórico do consenso é deixar escapar completamente *a dignidade do político* em seu trabalho que repousa sobre o respeito que devemos estender uns aos outros como membros participantes de uma aventura conflituosa comum que deve se estender através do tempo apesar de nossos desacordos fundamentais. Obviamente, democracias liberais do nosso tempo estão falhando no cumprimento dessa tarefa.

E, de acordo com Schmitt, a crítica liberal da política se move entre ética e economia, mas perde o ponto central do político.

Certamente Mouffe está consciente de que na filosofia de Schmitt essa crítica do liberalismo é acompanhada por uma distinção essencializante entre “amigo” e “inimigo”. Schmitt é inteligente ao não racializar essa distinção, mas nós não podemos também negligenciar o fato de que ele define “o inimigo” como “um outro existencial, um estranho”, com o qual “o mais intenso tipo de conflito é possível” (Schmitt 2008 [1932]). Mouffe apara as arestas do autoritarismo existencialista e racialmente tingido de Schmitt e faz do inimigo existencial de Schmitt um adversário inócuo. A dicotomia entre *antagonismo e agonismo* supostamente articularia essa transformação. Deixe-me conduzi-los à página 91 de *For a Left Populism* (2018). Essa não é uma posição coerente. De que tipo de pluralismo Mouffe está falando: clivagens e diferenças doutrinárias, teológicas ou baseadas em identidade? E qual é o quadro mais amplo que deveria supostamente prevenir esses antagonismos e clivagens de se desintegrarem em disfunção e guerra civil?

Porque está fazendo tanto esforço para diferenciar liberalismo e democracia radical, Mouffe recusa também uma teoria dos direitos. Ela defende que o liberalismo reduziu a democracia a eleições livres e à defesa dos direitos humanos, enquanto a democracia radical seria baseada em princípios de igualdade e soberania popular. [Eu deixo de lado o fato de que Mouffe diz muito pouco a respeito de princípios de representação como se uma democracia sem algum mecanismo de representação fosse

possível]. Mas o que exatamente é igualdade se não é em primeiro lugar *o direito à igualdade perante a lei; o direito à não discriminação; um direito igual de pertencimento por meio do acesso a um conjunto de direitos políticos e sociais?* Em seu famoso ensaio de 1950, “Citizenship and Social Class”, Marshall escreve: “A igualdade humana básica de pertencimento... foi enriquecida com nova substância e dotada de um conjunto formidável de direitos... foi claramente identificada com o *status* de cidadania” (1992 [1950]: 9). E, mesmo que de alguma forma colonialmente tingida, esse ensaio oferece uma das mais contundentes análises do desenvolvimento de direitos civis, políticos e sociais por meio das lutas das classes trabalhadoras do século XVII ao XX. A luta por direitos foi uma luta por democracia e frequentemente contra o liberalismo de mercado *laissez-faire*. Acredito que a justaposição da linguagem dos direitos à linguagem da cidadania democrática é tanto historicamente inadequada quanto teoricamente incorreta.

Quais são algumas das consequências político-estratégicas desses compromissos teóricos do projeto de Mouffe? Como uma intervenção política nos debates europeus (e eu acredito que é como devemos ler o seu livro, apesar de algumas inclinações na direção de Bernie Sanders que não chama a si mesmo de populista, mas de socialista democrático), Mouffe se cala a respeito do problema dos “limites do *demos*” e da União Europeia. De acordo com ela, a luta hegemônica para recuperar a democracia precisa começar no nível do Estado-nação, porque “apesar de ter perdido muitas de suas prerrogativas, ele ainda é um dos espaços cruciais para o exercício da democracia e da

soberania popular” (Mouffe 2008: 71). Mouffe, então, se junta a Wolfgang Streeck e outros intelectuais europeus neonacionalistas, que veem em um nacionalismo reconstituído o espaço focal para a política democrática.

Em lugar disso, eu defenderia uma pluralização dos espaços de luta democrática para colocar as lutas transnacionais bem como locais e regionais em conjunto com as nacionais. A menos que enfatizemos a interconexão do nacional e do transnacional, tal política resultará em nacionalismo de esquerda e a soberania popular será igualada à soberania nacional enquanto tal. Uma estratégia transnacional é vitalmente importante para construção de coalizão: a menos que integremos as populações migrantes e refugiadas na luta democrática, a menos que tenhamos uma análise e uma estratégia transnacionais para enfrentar as questões de migração e refúgio, os limites do *demos* serão reestabelecidos por um discurso xenofóbico e cruel, de nacionalismo exclusivista, além de etnocêntrico. Isso é desenfreado no presente em toda a Europa e na agenda de Trump, mas pode surgir em países como o Brasil, por exemplo, contra a migração negra do Haiti ou do Caribe. Em vista da linguagem da “soberania perdida” usada pela direita francesa, eu estou surpresa que Mouffe contorne a questão da migração ao longo do livro.⁴ O frenesi criado por movimentos nativistas e ultranacionalistas na Europa, Austrália, Reino Unido e Estados

⁴ Eu escrevi extensamente ao longo dos anos sobre essa questão, começando com *The Rights of Others. Aliens, Citizens and Residents* (2004), *Another Cosmopolitanism. Hospitality, Sovereignty and Democratic Iterations* (2006), e, mais recentemente, de uma perspectiva de história intelectual e biografia em *Exile, Statelessness and Migration. Playing Chess with History from Hannah Arendt to Isaiah Berlin* (2018).

Unidos precisa ser analisado cuidadosamente para que possamos desarmar a *política simbólica do ressentimento* contra o estrangeiro (*der/die Ausländer/in*).

Eu tenho duas observações finais a fazer: receio que concorde com muitos colegas ao me juntar às “discussões teóricas áridas” sobre populismo e suas advertências sobre o inevitável caminho escorregadio que leva do populismo ao autoritarismo. Minha colega Aysen Candas terá mais a dizer sobre a Turquia, mas o caso turco pode servir como um aviso importante. Deixe-me começar por um retorno a Schmitt: em seu livro de 1923, *Crisis of Parliamentary Democracy*, Schmitt apresentou a democracia por “aclamação” como uma alternativa viável aos corpos disfuncionais das democracias parlamentares liberais, que pareciam apenas falar e barganhar, mas realizar pouco. A democracia por aclamação estabeleceu uma conexão direta entre um líder carismático e o povo, levando a uma mobilização de forças e execução de decisões de forma mais fácil e rápida. Schmitt, portanto, apontou para o caminho que todos os líderes populistas, e, cada vez mais, o presidente Trump, seguiriam em nosso tempo.

Presidencialismo executivo, democracia por aclamação, a fusão de instituições estatais com o partido governante e com um movimento mais ou menos militante de seguidores, baseado em ideologias racistas, xenófobas, homofóbicas e, em alguns casos, antissemitas, são comuns a Rússia, Filipinas, Brasil, Turquia e Hungria. Quando e se esses movimentos amigáveis ao regime se armam e se tornam vigilantes do regime,

então podemos chamá-los de fascistas. A Turquia está certamente avançada nesta direção.

Temas e configurações populistas podem ser mobilizados por forças de esquerda ou de direita. A longo prazo, no entanto, o populismo é incompatível com as liberdades democráticas e abre o caminho para o autoritarismo. Isso ocorre porque o populismo é baseado em algumas suposições (entre outras, certamente): primeiro, enquanto soberano democrático, “o povo” é identificado com a maioria eleitoral de um ciclo eleitoral particular; segundo, como a personificação do “povo”, o eleitorado recebe poder constituinte (isto é, mudar a constituição); terceiro, apenas uma interpretação legítima do bem comum é aceita como existente e todas as facções, bem como as diferenças, são consideradas como prejudiciais ao povo; quarto, as pessoas são vistas, cada vez mais, como uma massa homogênea.

Uma observação final: onde quer que modos de democracia autoritária, nativista e plebiscitária se espalharam, eles foram acompanhados por ataques a altas cortes e cortes constitucionais. O aparelhamento da corte pelo primeiro ministro húngaro Orbán é bem conhecido, assim como os recentes esforços do partido polonês Lei e Justiça para reduzir a autoridade da corte constitucional, bem como de cortes regionais. O presidente turco Erdogan tem aparelhado a justiça pela última década e o novo referendo constitucional turco restringiu ainda mais os poderes da Corte Constitucional.

Líderes autoritários abusam dessa disfunção e paralisia parlamentar para marginalizar ainda mais essa instituição, por meio de intimidação, pressão e, em alguns casos, pela prisão de

líderes democráticos e suspensão de sua imunidade. Isso é o que Erdogan fez com os parlamentares de oposição do Partido da Democracia do Povo (HADEP) em 2015 (originalmente estabelecido como um partido étnico curdo, mas crescentemente defendendo uma plataforma culturalmente pluralista, social democrata e feminista). Suspendendo a sua imunidade parlamentar e prendendo alguns membros do HADEP, bem como do Partido Republicano do Povo (CHP), ele pôde prosseguir com pequena oposição parlamentar para o referendo constitucional de abril de 2016. A vitória estreita no referendo, muito provavelmente ilegalmente manipulado, transformou a Turquia de uma democracia parlamentar em um sistema presidencial autocrático ao centralizar poder nas mãos de um presidente do executivo que seria também chefe do partido governante, o Partido da Justiça e Desenvolvimento (Partido AK). *Estado, movimento e partido tornaram-se cada vez mais integrados*. Após a eleição de 28 de junho de 2018, o parlamento turco foi transformado em uma dessas “pseudo-assembleias de massa” no estilo das repúblicas pós-soviéticas como o Cazaquistão e o Azerbaijão. A presença contínua de partidos de oposição nessa assembleia de massa é um dos poucos canais de resistência institucional ainda disponíveis para o povo turco. Mas, na ausência de uma mídia livre, com uma sociedade civil cada vez mais monitorada e criminalizada e com o desaparecimento de um judiciário independente, nem mesmo a terminologia de uma “democracia iliberal” pode fazer justiça a esse tipo de regime que muitos consideram um tipo de populismo por excelência. Eu acredito que algo muito mais sinistro está acontecendo.

Embora esses desenvolvimentos sejam uniformemente condenados pelos progressistas, as atitudes em direção às cortes internacionais e transnacionais são ambíguas. Muitos na esquerda veem essas instituições como usurpadoras antidemocráticas da vontade popular. Meu ponto aqui não é que as decisões das cortes multilaterais ou regionais sejam *sempre* salutares (em muitos casos, a Corte Europeia de Direitos Humanos fracassou em proteger os direitos dos dissidentes, refugiados, requerentes de asilo e mulheres muçulmanas contra a proibição do uso do hijab). Também não estou afirmando que é errado que os cidadãos queiram ver a lei como “sua lei” e não queiram renunciar à soberania popular no processo legislativo. Estou enfatizando que, por trás da oposição a cortes constitucionais, bem como a hostilidade em relação às cortes multinacionais como o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a Corte Penal Internacional (à qual os EUA aderiram sob o presidente Clinton e então saíram sob o presidente G. W. Bush) e semelhantes, encontra-se o desejo de regimes autocráticos de não ter sua autoridade desafiada por normas internacionalmente reconhecidas de direitos humanos. A deriva “soberanista” da Corte dos Estados Unidos foi explicitamente articulada pelo juiz Antonin G. Scalia e ganhou força com a decisão de John Roberts, presidente da Suprema Corte, no caso *Kiobel* (Suprema Corte dos Estados Unidos 2013), e é agora elogiado nos círculos de política externa por John Bolton.

A interação e a tensão entre as cortes superiores nacionais assim como cortes multinacionais é um aspecto da soberania

nia democrática que é muito mal compreendido e está sujeito a muitas distorções retóricas. A negociação dos conflitos e inconsistências entre a expressão da vontade popular (que nem sempre é sábia e justa) e as limitações dos direitos humanos pode ser alcançada de duas formas: ou o nacionalismo hegemônico e o populismo democrático podem criar um abismo intransponível entre o respeito aos direitos humanos e a adesão às demandas da soberania popular, abrindo, assim, o caminho para a democracia iliberal e o presidencialismo autocrático. Ou pode-se defender uma democracia cosmopolita de mobilização pública por meio da qual a vontade popular é modulada e, em alguns casos, restringida por normas internacionalmente reconhecidas de direitos humanos. Quando e se o *demos* se retirar desses acordos multilaterais, seria apropriado que os democratas perguntassem a si mesmos quais direitos foram espezinhados através desses movimentos. Frequentemente serão os grupos mais vulneráveis como os prisioneiros, os migrantes, os refugiados, as crianças e os deficientes que perderão a proteção de seus direitos humanos internacionais. Um caso: muitos dos atores no referendo do *Brexit*, como Michael Grove, foram os que se opuseram veementemente à incorporação da Carta Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais ao direito britânico. Para diagnosticar o lado sórdido oculto de frases como “nossa soberania *versus* a dominação de Bruxelas”, eu recomendaria olhar atentamente o caso *Hirst* que diz respeito à privação de direitos dos prisioneiros na Grã-Bretanha, contra a

qual a Corte Europeia de Direitos Humanos fez objeção insistente e enérgica.⁵

Por todas essas razões, permitam-me, portanto, ser profundamente cética a respeito do apelo vigoroso de Chantal Mouffe por um populismo de esquerda.

Recebido em 20/10/2019, aprovado em 12/03/2020 e publicado em 09/06/2020.

Original: "Brief Reflections on Populism (Left or Right)", Praxis 13/13 blog, organizado pelo Centro para Pensamento Crítico Contemporâneo da Universidade Columbia (CCCCT). Disponível em:

<http://blogs.law.columbia.edu/praxis1313/seyla-benhabib-brief-reflections-on-populism-left-or-right/>

Referências bibliográficas

BENHABIB, S. *Another Cosmopolitanism: Hospitality, Sovereignty, and Democratic Iterations*. New York: Oxford University Press, 2006.

_____. *Critique, Norm, and Utopia: a Study of the Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia University Press, 1986.

⁵ Ver: BENHABIB, S. "The New Sovereignism and Transnational Law. Legal Utopianism, Democratic Skepticism and Statist Realism", *Global Constitutionalism* 5, p. 109-144, 2016.

- _____. *Exile, Statelessness, and Migration: Playing Chess with History from Hannah Arendt to Isaiah Berlin*. Princeton, Oxford: Princeton University Press, 2018.
- _____. “The New Sovereignism and Transnational Law. Legal Utopianism, Democratic Skepticism and Statist Realism”, *Global Constitutionalism* 5, p. 109-144, 2016.
- _____. *The Rights of Others: Aliens, Citizens and Residents*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- _____. *Situating the Self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics*. New York: Routledge, 1992.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Kiobel vs. Royal Dutch Petroleum* – Washington. Relator: Roberts, C. J. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 2013. Disponível em: < https://www.supremecourt.gov/opinions/12pdf/10-1491_l6gn.pdf >. Acesso em: 30 abr. 2020.
- MACPHERSON, C. B. *The Political Theory of Possessive Individualism: Hobbes to Locke*. Oxford, New York: Oxford University Press, 1962.
- MARSHALL, T. H. “Citizenship and Social Class”. In: MARSHALL, T. H.; BOTTOMORE, T. *Citizenship and Social Class*. London: Pluto Press, 1992.
- MOUFFE, C. *For a Left Populism*. London, New York: Verso Books, 2018.
- SCHMITT, C. *The Concept of the Political: Expanded Edition*. London, Chicago: University of Chicago Press, 2008 [1932].
- _____. *The Crisis of Parliamentary Democracy*. Cambridge, Massachusetts, London: MIT Press, 1988 [1923].